Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5888/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/19579/2017
PROTOCOLO	: 1844093
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS
JURISDICIONADA	: DERCIA ACOSTA DOS SANTOS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADA	: FÁTIMA MARIA POTRICH
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora FÁTIMA MARIA POTRICH, que ocupou o cargo de que ocupou o cargo de Professora, no Município de Paranhos.

O ato de concessão foi publicado por meio da Portaria n. 65/2020, em retificação da Portaria n. 122/2017, e afixada no mural do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos – PREVIPAR, em 23 de abril de 2020.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à referenciada servidora, conforme se verifica na Análise ANA - DFAPP - 3520/2020 (peça 27, fls. 41-42).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, por meio do Parecer PAR - 2ª PRC - 5537/2020 (peça. 25, fl. 43), igualmente, pelo registro do referido ato de pessoal.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal [redação dada pela EC n. 20], e no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005; e, em sede infraconstitucional, atendeu os termos dispositivos do art. 41, incisos, I, II, e III, e § 1º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e a opinião do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora FÁTIMA MARIA POTRICH, que ocupou o cargo de Professora, no Município de Paranhos, e dou como fundamento as disposições do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC